



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 178 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Espírito Santo do Turvo, para o Exercício Financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.727.845,00 (Três milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	3.608.945,00
Receita Tributária	R\$	134.000,00
Receita Patrimonial	R\$	17.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.355.545,00
Outras Receitas Correntes	R\$	102.400,00
Receitas de Capital	R\$	118.900,00
Operações de Crédito	R\$	60.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferências de Capital	R\$	20.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	18.900,00
Total da Receita	R\$	3.727.845,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	R\$	220.000,00
04- Administração	R\$	546.000,00
08- Assistência Social	R\$	321.400,00
10- Saúde	R\$	443.500,00
12- Educação	R\$	1.019.045,00
13- Cultura	R\$	29.400,00
14- Direito da Cidadania	R\$	166.000,00
15- Urbanismo	R\$	527.000,00
20- Agricultura	R\$	164.000,00
26- Transporte	R\$	135.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	46.500,00
28- Encargos Especiais	R\$	10.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total da Despesa	R\$	3.727.845,00

2 - POR SUBFUNÇÃO

031- Processo Legislativo	R\$	220.000,00
122- Administração Geral	R\$	281.500,00
123- Administração Financeira	R\$	239.000,00
124- Controle Interno	R\$	25.500,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	156.000,00
244- Assistência Comunitária	R\$	165.400,00
301- Atenção Básica	R\$	443.500,00
361- Ensino Fundamental	R\$	806.045,00
365- Ensino Infantil	R\$	213.000,00
392- Difusão Cultural	R\$	29.400,00
451- Infra - Estrutura Urbana	R\$	228.000,00
452- Serviços Urbanos	R\$	435.000,00
605- Abastecimento	R\$	27.000,00
606- Extensão Rural	R\$	137.000,00
782- Transporte Rodoviário	R\$	165.000,00
812- Desporto Comunitário	R\$	46.500,00
843- Serviço da Dívida Interna	R\$	5.000,00
846- Outros Encargos Especiais	R\$	5.000,00
999- Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total da Despesa	R\$	3.727.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	3.095.845,00
Despesas de Capital	R\$	532.000,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total da Despesa	R\$	3.727.845,00

4 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01- Câmara Municipal	R\$	220.000,00
02- Poder Executivo	R\$	281.500,00
03- Secr. Mun. Administração e Finanças	R\$	374.500,00
04- Secr. Mun. Educação Cult. Esp. e Turismo	R\$	1.094.945,00
05- Secr. Mun. Saúde e Assistência Social	R\$	764.900,00
06- Secr. Mun. Obras e Serviços	R\$	828.000,00
07- Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	164.000,00
Total da Despesa	R\$	3.727.845,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a :

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III - Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

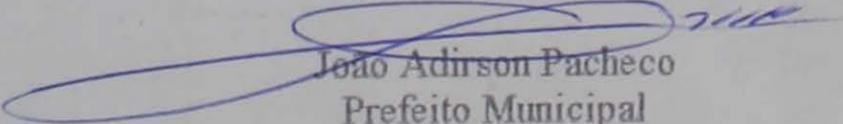
V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos;

VI - Destinar parte da Receita de Contingência prevista nesta Lei, para cobertura de despesa resultante da concessão da atualização salarial aos empregados municipais, conforme disposto no Plano Plurianual do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 17 de dezembro de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal